

PROJETO DE LEI Nº 1.769, DE 2019

Dispõe sobre as definições e características dos produtos derivados de cacau, o percentual mínimo de cacau nos chocolates e a informação do percentual total de cacau nos rótulos desses produtos, nacionais e importados, comercializados em todo o território nacional.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Inclui-se o **Parágrafo único ao Art. 2º** do Projeto de Lei nº 1.769/2019, na forma da seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....

Parágrafo único. Fica proibido o uso de cascas (películas) de amêndoas de cacau ou outras partes do fruto e da planta na fabricação dos produtos definidos nesta Lei.

.....

.....

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

As cascas (películas) de amêndoas de cacau e outras partes do fruto e da planta são materiais de fácil contaminação por micotoxinas e metais pesados, como o



cádmio, fato já registrado na literatura. Ademais, boa parte das cascas de amêndoas de cacau são importadas de vários países, o que ainda traz riscos fitossanitários. Portanto, esse conjunto de fatores pode depreciar o chocolate e outros derivados de cacau produzidos no Brasil, trazendo prejuízos para toda a cadeia produtiva do cacau.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2026.

**Deputado LEUR LOMENTO JÚNIOR
UNIÃO-BA**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Leur Lomanto Júnior (UNIÃO/BA)
- 2 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

Apresentação: 17/03/2026 14:19:45.660 - PLEN
EMP 7 => PL 1769/2019

EMP n.7

